



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## AUTÓGRAFO N.º 6001

Institui a obrigatoriedade de limpeza e conservação dos locais de eventos carnavalescos no âmbito do Município e dá outras providências.

**Autoria: Tiago Peretto**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

#### DECRETA

**Art. 1º**- Fica instituída a obrigação de limpeza e conservação dos locais onde forem realizados blocos de carnaval, bandas ou qualquer outro evento carnavalesco no Município, sendo esta responsabilidade da entidade organizadora ou do responsável pelo evento.

**Art. 2º** - No ato da solicitação de autorização para a realização do evento, a entidade organizadora ou o responsável deverá comprometer-se formalmente a executar a limpeza completa do local após o encerramento da festividade, incluindo a remoção de resíduos sólidos gerados.

**Art. 3º** - A limpeza deverá ser realizada imediatamente após o término do evento ou, no máximo, em até 12 (doze) horas após seu encerramento, conforme as condições estabelecidas pela autoridade competente.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta lei poderá sujeitar a entidade organizadora ou o responsável às seguintes penalidades:

- I- aplicação de multa, conforme valores e critérios a serem definidos em regulamentação específica;



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6001

2

II- suspensão do alvará para a realização de eventos futuros no mesmo local, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua aplicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 3 de abril de 2025.

  
**WAGNER SANTOS PINHEIRO**  
Presidente

PL nº 15/25  
Proc. nº 45/25